



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	:	7735-6/2013
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ASSUNTO	:	RECURSO ORDINÁRIO EM PROCESSO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013
RECORRENTES	:	ALEXANDRE RUSSI (PREFEITO), Rafele de Souza Oliveira, Sônia Maria Pinheiro Massa, Ronaldo Moraes de Souza, Maria Aparecida da Silva Nascimento, Elizabete Martins de Souza, Tais Suelen Garcia.
RELATOR ORIGINAL	:	CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR DO RECURSO	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto em face do **Acórdão 1.200/2014**, que julgou **regulares** as contas anuais de gestão da Prefeitura de São Pedro da Cipa, referentes ao exercício de 2013, **sob a responsabilidade do Sr. Alexandre Russi**, com determinação a este de restituição ao erário do montante de **R\$ 2.582,89**, tendo como corresponsável a Sra. Sonia Maria Pinheiro Massa, Secretária Municipal de Educação, além de multas aplicadas a esta e ao Prefeito, respectivamente, de 22 e de **77** UPF's/MT, como também ao Sr. Ronaldo Moraes de Souza, Secretário Municipal de Saúde (22 UPF's), e as Senhoras, Maria Aparecida da Silva, Controladora Interna (11 UPF's); Elizabete Martins de Souza, Contadora (33 UPF's); Thais Suelen Garcia, Assessora Jurídica (11 UPF's), diante da ocorrência de diversas irregularidades.

Nas razões recursais (documento digital 137766/2014), os Recorrentes, sustentam, em síntese, que as falhas e irregularidades encontradas na gestão de 2013, não comprometeram o equilíbrio fiscal, financeiro e a regularidade das contas públicas, tampouco evidenciaram má-fé por parte dos responsáveis ou o intuito destes em desfalcar o erário municipal, motivos pelos quais as contas foram julgadas regulares.

No mérito, pleiteiam, alternativamente, a exclusão das multas impostas, ou, a redução destas em patamar proporcional a baixíssima gravidade das irregularidades



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

apontadas, e a isenção do dever de restituição aos cofres públicos do valor de R\$ 2.582,89.

Em sede de juízo de admissibilidade, o presente Recurso foi recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo (documento digital 141100/2014).

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, por meio de Relatório Técnico (documento digital 6740/2015), sugeriu o não provimento do Recurso Ordinário, sob o argumento de que inexistem razões de fato e de direito capazes de ensejar a reforma do Acórdão 1.200/2014.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador **Getúlio Velasco Moreira Filho**, emitiu o Parecer 281/2015, manifestando-se, em preliminar, pelo conhecimento do presente recurso; e, no mérito, pelo seu provimento parcial, a fim de excluir da decisão plenária recorrida a determinação de restituição ao erário do valor de **R\$ 2.582,89**, imposta ao Prefeito e a Secretária Municipal de Educação, solidariamente.

É o relatório.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA

Relator